



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 035, de 09 de março de 2021 que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002 que ‘Dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem’”, de autoria do Vereador Ronaldo Babão.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.630, de 26 de dezembro de 2002 que ‘Dispõe sobre a criação do programa social denominado Desenvolvendo Contagem’”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I e II, assim:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se ainda que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência dispor de todas as matérias de competência do município, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela** **admissão** do presente Substitutivo ao Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2021.

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”**

**PRESIDENTE**

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”**

**VICE-PRESIDENTE**

**ARNALDO DE OLIVEIRA**

**RELATOR**